



## PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N°

064/2025

nº 10125

*Altera e dá nova redação ao art.5º do Projeto de Lei nº 064/2025.*

A Vereadora infra-assinada, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta à apreciação do Plenário a seguinte Emenda Modificativa:

**Art. 1º** O art. 5º do Projeto de Lei nº 064/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Ficam isentos da Taxa de Coleta, Limpeza Pública e Remoção de Lixo (TCLPRL), mediante requerimento e comprovação documental, nos termos do regulamento:

I-los aposentados, observadas as mesmas condições estabelecidas para a concessão de isenção do IPTU, constantes no Código Tributário Municipal;

II-as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, devidamente comprovada por medida protetiva ou documento expedido por autoridade policial ou judicial;

III-as pessoas em tratamento de câncer, mediante apresentação de laudo médico oficial atualizado;

IV-famílias em situação de pobreza, inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), com renda mensal familiar de até 1 (um) salário-mínimo nacional vigente.

V-as pessoas que fazem hemodialise, mediante apresentação de laudo médico oficial atualizado.”

**Art.2º** Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Câmara Municipal de Uruacu/GO, 26 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente



JOVENY MAGALHÃES DE SA

Data: 29/09/2025 09:04:50-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**JOVENY MAGALHÃES DE SA**

Vereadora Autora

PROCESSO:	0001543/2025
TRAMITAÇÃO:	Ordinária
NOME:	1983 - JOVENY MAGALHÃES DE SÁ
DATA:	29/09/2025 09:41
VALOR:	0,00
ASSUNTO:	PROJETO DE
DESCRIÇÃO:	“Altera e dá nova redação ao art.5º do Projeto de Lei nº 064/2025.”



## JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa tem por finalidade ampliar o alcance social do art. 5º do Projeto de Lei nº 064/2025, estendendo a isenção da Taxa de Coleta e Limpeza Pública e Remoção de Lixo (TCLPRL) a grupos sociais em situação de maior vulnerabilidade.

Inicialmente, preserva-se a previsão de isenção já conferida aos aposentados, em consonância com as mesmas condições estabelecidas para o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) no Código Tributário Municipal, garantindo uniformidade normativa e respeito às disposições já vigentes.

Ademais, amplia-se a proteção a outras categorias merecedoras de especial atenção do Poder Público, desde que, devidamente comprovada a necessidade, nos termos desta Emenda:

- a) mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, em razão da condição de vulnerabilidade social e econômica em que se encontram, merecendo medidas que facilitem sua reconstrução de vida com dignidade;
- b) pessoas em tratamento de câncer, que enfrentam elevados custos financeiros e emocionais, devendo o Município contribuir para a redução de encargos que possam comprometer seu acesso ao tratamento e sua qualidade de vida;
- c) famílias em situação de pobreza com renda de até um salário-mínimo nacional, em respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana e ao dever constitucional do Estado de adotar políticas de justiça social e proteção aos mais necessitados.

Dessa forma, a presente emenda busca alinhar a legislação municipal a princípios constitucionais, como a função social dos tributos, a solidariedade e a proteção



das minorias e grupos vulneráveis, reforçando o compromisso desta Casa de Leis com a justica fiscal e a inclusão social.

Câmara Municipal de Urucuá/GO, 26 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente



JOVENY MAGALHÃES DE SÁ  
Data: 29/09/2025 09:08:36-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Joveny Magalhães de Sá**

Vereadora Autora